



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DO REAJUSTAMENTO
- 8 - DO CREDENCIAMENTO
- 9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DO CONTRATO
- 16 - DO EVENTUAL AUMENTO OU SUPRESSÃO
- 17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL
- 20 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

1 – PREÂMBULO

PROCESSO Nº 159/2017.

OBJETO: fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, de acordo com o especificado e quantificado no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão em referência.

MODALIDADE LICITATÓRIA: pregão presencial.

TIPO: menor preço global

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 22 DE AGOSTO de 2017.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CERTAME: 14h00min (quatorze horas).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, na Praça Nelson Salles, 27 – 2º Pavimento – Centro, Engenheiro Paulo de Frontin, RJ, CEP 26.650-000

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2- DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 06 (seis) meses contínuos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data de celebração do instrumento contratual.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Em atendimento ao preceito inserido no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014), **somente poderão participar deste pregão empresas, empresários e ou empreendedores individuais que:**

4.1.1 - **cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;

4.1.2 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

4.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - **Não poderão concorrer neste pregão as empresas, empresários ou empreendedores individuais:**

4.2.1 – suspensos temporariamente pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.2.2 - já incursos na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

4.2.3 - em consórcio ou grupo de empresas;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

4.2.4 - que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2.5 - Não será permitida, neste pregão, a participação de licitante que possua em seus quadros servidor ou agente político da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, ou qualquer vínculo com os mesmos, observando, para tanto, o disposto no artigo 9.º, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço total estimado pela Administração para a contratação do objeto deste edital é de R\$ 12.779,59 (doze mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) conforme média de valores constantes nas cotações realizadas no Processo Administrativo nº 159/2017.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, compromissada pela Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 01.02.01.031.0213.2.248 e pela Natureza de Despesa 3.3.90.30.00, e eventual saldo a correr pelo orçamento do exercício imediatamente seguinte, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irremovíveis.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, MUNIDO DO ORIGINAL E DE CÓPIA DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, OU DE OUTRA EQUIVALENTE, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.1.1 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

8.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a. Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou certificado comprovando a inscrição como microempreendedor individual, quando se tratar de MEI; ou comprovante de cadastro como empresário individual, quando se tratar desta última hipótese.

b. Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

8.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

8.1.5 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante (no caso, o mero portador das propostas) impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.6 - Declaração de ME, EPP ou MEI

8.1.6.1 - As licitantes, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4.º do art. 3.º da referida Lei (conforme modelo constante do ANEXO V).

8.1.7 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro ou a um dos membros da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório.

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

9.1.1 - apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02 sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

9.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, tamanho A4 ou ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta de preços e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 - No envelope contendo a proposta de preços, devem ser colocados os seguintes dados:

**ENVELOPE “A”
“PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017**

9.1.2.2 - No envelope contendo a documentação, devem ser colocados os seguintes dados:

**ENVELOPE “B”
“DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017**

9.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
A/C do Presidente da CPL
Praça Nelson Salles, nº 27, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, CEP 26.600-000**

9.1.3. A presença de alguma das indicações expostas acima, na parte externa do(s) envelope(s) – desde que devidamente lacrado(s) –, contendo mínima informação que já possibilite a correta identificação da licitação a que se refere será aceita pela Comissão Permanente de Licitação, em especial pelo Presidente, cabendo o recebimento do(s) envelope(s), como relevação de mero erro formal e em enaltecimento do princípio da competitividade.

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços das licitantes – à qual poderá ser concedida tolerância de até 10 (dez) minutos, desde que devidamente registrada em ata –, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, a presidente procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a serem suspensas antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O envelope “A”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

10.1.1 - a proposta de preços da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO I), o qual também poderá ser fornecido em meio digital (arquivo de texto em formato editável), conforme disposto no subitem 20.13 deste edital, ou em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax (a falta de informação, na proposta de preços, do número de telefone/e ou fax e dados bancários da licitante, não impedirá o seu recebimento pelo pregoeiro, desde que informados os demais dados solicitados);

10.1.1.2 - descrição dos itens ofertados, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital;

10.1.1.3 - indicação dos preços unitários, subtotais e total geral, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da proposta de preços, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro;

10.1.1.4.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Poder Público licitante, este poderá solicitar à licitante vencedora a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.2 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

10.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

10.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas em razão das discrepâncias ou erros matemáticos referidos nos subitens supra, sua proposta de preços será desclassificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO UNITÁRIO (menor preço por item), observados os prazos máximos de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

11.2 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo devidamente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

justificado e aceito pelo pregoeiro.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 – A presidente da CPL poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo presidente, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujos preços unitários sejam superiores aos estimados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

11.9.1 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

11.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.11 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelos representantes e ou credenciados das licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.13 - O pregoeiro manterá em seu poder, cuja guarda será da responsabilidade da Assessoria Geral de Administração da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

11.14 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - cédula de identidade e certificado da condição de microempreendedor individual, em se tratando de microempreendedor individual;

12.2.2 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

12.2.3 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.2.4 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.2.4.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

12.2.5 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

12.3.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.3.2 - certidão emitida pela Fazenda Municipal comprovando a regularidade no que pertine ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); ou certidão emitida pela Fazenda Estadual comprovando a regularidade no que pertine ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; No presente caso, será exigida do proponente, nos termos deste subitem, a certidão estadual relativa ao ICMS;

12.3.3 - certidão conjunta (unificada) negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

12.3.4 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

12.3.5 - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;

12.3.6 - A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual adjudicatário deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Público licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.6.2 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1 - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.5 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

12.5.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO III deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.6 – DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

12.6.1 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos das licitantes.

12.6.2 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, localizado na Praça Nelson Salles n.º 22, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, com apoio em parecer de sua Assessoria Jurídica.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidência da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à empresa adjudicatária, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

14.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

14.1.2 - multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

14.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à empresa adjudicatária (no que for aplicável à natureza e características do objeto licitado) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2.º e 3.º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

14.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

15 - DO CONTRATO

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, a Assessoria de Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO VI deste edital.

15.1.1 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.3 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

15.4 - Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4.1 - No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes, para, após ser feita a nova negociação, comprovar os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

15.5 - Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

16 - DO EVENTUAL AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente pretendida, tendo por base o valor inicial atualizado do contrato a ser celebrado ou da proposta vencedora do certame. Facultados acréscimos ou supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1.º e 2.º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - O fornecimento dos gêneros alimentícios, segundo as especificações e quantitativos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II deste edital deve ser efetivado pelo adjudicatário, na medida em que for (em) requisitado(s) pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, de acordo com a necessidade que vier a ser objetivamente constatada pela respectiva Administração.

17.2 - Com o fornecimento dos gêneros alimentícios, nos termos do subitem 17.1 supra, o(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva entrega da(s) Nota(s) Fiscal (is), ou outro documento fiscal oficial comprobatório (quando àquela não for legalmente exigida ou puder ser validamente substituída para efeitos fiscais), devidamente atestado(s) por, no mínimo, 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

17.3 - A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin reserva-se no direito de não efetivar o(s) pagamento(s) se o objeto licitado não estiver de acordo com as condições e as especificações estipuladas neste edital e seus anexos (incluído o termo de referência), proposta vencedora e eventuais termos contratuais.

17.4 - O recebimento provisório ou definitivo pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - Os documentos fiscais de cobrança, a serem entregues à Assessoria de Administração da CMS, deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, CNPJ/MF nº 01.995.025/0001-35, com sede na Praça Nelson Salles n.º 27, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ.

18.2 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, de acordo com o requisitado e efetivamente recebido, nos termos do item 17 supra, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA ou por meio de ordem de pagamento à vista (cheque), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do documento fiscal de cobrança, após a apresentação da respectiva documentação junto à Assessoria de Administração da CMS.

18.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.4 - O pagamento do acréscimo a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, nos autos do próprio processo em que se der a formalização da contratação, após a devida informação e confirmação sobre a situação geradora do atraso por parte da Administração.

18.5 - Caso a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin antecipe o pagamento da CONTRATADA, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.6 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local e prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

18.7 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

18.8 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, ficará suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

19 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

19.1 - Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

19.2 - Anexo II - Termo de Referência;

19.3 - Anexo III - Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

19.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

19.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

19.6 - Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

19.7 19.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato;

20 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

20.1 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos (preferencialmente em papel timbrado da licitante), registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro ou a um dos membros da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório.

20.2 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos por escrito ou pelo telefone, através do n.º (24) 2463-1212, à Administração Geral da CMEPF, situada na Praça Nelson Salles n.º 22, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.3 - As impugnações interpostas por qualquer cidadão, observado o prazo legal de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, localizado na Praça Nelson Salles, 27 – 2º Pavimento – Centro, Engenheiro Paulo de Frontin, RJ, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas à Assessoria de Administração Geral.

20.3.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.4 - Caberá à Assessoria de Administração Geral responder, em até 3 (três) dias úteis, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

20.5 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações, poderá ser feito através comparecimento na administração da CMEPF.

20.6 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

20.7 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme previsto no art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

20.8 - Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial utilizada pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

20.9 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao microempreendedor individual – MEI, nos termos do § 2.º, art. 18E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.11 - Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio.

20.12 - As cópias, em meio impresso, deste edital e de seus anexos poderão ser obtidas na Assessoria de Administração Geral da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, situada na Praça Nelson Salles n.º 27, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin, RJ, nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

20.13 - A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e os licitantes do certame em tela elegem o foro da Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ como o competente (com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de agosto 2017.

MAYARA CEDEÇARI DA SILVA
Presidente da CPL/Pregoeira



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

ANEXO I

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(EM PAPEL TIMBRADO)**

À Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Proposta de Preço – Pregão Presencial nº 001/2017

Data: xx/xx/2017

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pão Francês	Kg	55	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
2	Mortadela Comum Fatiada	Kg	7	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
3	Presunto fatiado	Kg	7	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
4	Queijo prato fatiado	Kg	7	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
5	Queijo Minas	Und	12	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
6	Bolo pequeno diversos	Und	12	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
7	Refrigerante de guarana	Grf 2 L	30	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
8	Refrigerante de Cola	Grf 2 L	30	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
9	Requeijão Cremoso	Und	12	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
10	Pão de queijo	kg	12	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx

Valor Total da Proposta: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO)

Validade da Proposta: xx/xx/2017

CARIMBO E ASSINATURA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1– OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento, durante o período de 06 (seis) meses, de gêneros alimentícios para uso da Câmara Municipal, de acordo com as condições, especificações e quantidades estabelecidas no presente Termo de Referência.

2– ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS

2.1 - O relacionamento das especificações, quantitativos e média dos preços constam da tabela abaixo.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Pão Francês	Kg	55
2	Mortadela Comum Fatiada	Kg	7
3	Presunto fatiado	Kg	7
4	Queijo prato fatiado	Kg	7
5	Queijo Minas	Und	12
6	Bolo pequeno diversos	Und	12
7	Refrigerante de guarana	Grf 2 L	30
8	Refrigerante de Cola	Grf 2 L	30
9	Requeijão Cremoso	Und	12
10	Pão de queijo	kg	12



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

2.2 - O preço total estimado pela Administração para a contratação do objeto do edital é de 12.779,59 (doze mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes ao fornecimento de gêneros alimentícios, o qual correrá a conta da dotação do exercício de 2017, consignada no Programa de Trabalho 01.031.0079.2162.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.

3 – DO PRAZO E MODO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 06 (seis) meses contínuos e começará a fluir a partir 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data de celebração do instrumento contratual.

3.2 - O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 – DA EMPRESA CONTRATADA

4.1.1 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

4.1.2 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – CMS ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços e do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

4.1.3 - Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

4.1.4 - Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.5 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

4.1.6 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

4.1.7 - Credenciar junto à Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições pelos fornecimentos e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações durante a execução contratual.

4.1.8 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

4.1.9 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

4.1.10 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da CMS ao serviço em questão.

4.1.11 - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da CMS qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

4.1.12 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CMS.

4.1.13 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização CMS.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

4.1.14- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto da pertinente contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

4.2.1 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de funcionário da Assessoria de Administração Geral da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

4.2.2 - Designar servidores da CMS para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

4.2.3 - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a execução contratual, desde que não acarrete ônus para a CMS ou modificação das obrigações.

4.2.4 - Efetuar o pagamento à Empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

4.2.5 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto adjudicado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.6 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto deste edital caberão aos servidores a serem designados para tanto e à Assessoria de Administração Geral, que determinarão (á) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

5.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo n.159/2017 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CMS ou modificação da contratação.

5.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMS deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 - A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

5.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – CMEPF ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto licitado e adjudicado não implicará corresponsabilidade da CMEPF ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público licitante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto adjudicado.

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de agosto de 2017.

Mayara Cedeçari da Silva

Presidente CPL/Pregoeira



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Referente: Pregão Presencial n.º 01/2017

....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra.), portador(a) da carteira de identidade n.º, expedida pelo, e do CPF n.º declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

CARIMBO (razão social, endereço e CNPJ) e ASSINATURA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Referente: Pregão Presencial n.º 01/2017

....., inscrita n CNPJ/MF sob o n.º....., estabelecida na vem, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra.), portador(a) da carteira de identidade n.º, expedida pelo, e do CPF n.º, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar, sob as penas da legislação aplicável, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na Licitação acima referida, realizada pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, assim como encontra-se ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem para o certame.

Ressalva: () desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data

CARIMBO (razão social, endereço e CNPJ) e ASSINATURA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Referente: Pregão Presencial n.º 01/2017

....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, vem, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra.),

portador(a) da carteira de identidade n.º e do CPF n.º, declarar, sob as penas da Lei, que é (microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual)....., cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como tal e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

CARIMBO (razão social, endereço e CNPJ) e ASSINATURA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referente: Pregão Presencial n.º 01/2017

Pelo presente, fica credenciado o(a) Sr.(Sra.),(nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e residência ou domicílio no país), portador(a) da carteira de identidade n.º, expedida pelo, e do CPF n.º, para representar a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, na licitação em epígrafe, a ser realizada pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, realizar lances verbais, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a sua desistência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
licitante

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

ANEXO

Obs.: A carta de credenciamento, a ser impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, deverá ser assinada pelo representante legal do licitante, que tenha poderes para constituir mandatário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

ANEXO VII

CONTRATO n.º/.....

MINUTA

(Aprovada pela Assessoria
Jurídica)

CONTRATO TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO, DURANTE O PERÍODO DE (.....) MESES, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.995.025/0001-35, com sede na Praça Nelson Salles n.º 27, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, neste ato representada por seu Excelentíssimo Presidente, Sr.,, portador(a) da cédula de identidade n.º, expedida pelo, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, domiciliado(a) neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, estabelecida na, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. (Sra.),, portador(a) da cédula de identidade n.º, expedida pelo, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, consensualmente (a partir do procedimento licitatório levado a efeito nos autos do Processo Administrativo n.º/....., com vinculação aos termos do Edital de Pregão Presencial n.º/..... e na proposta vencedora), celebrar o presente contrato, o qual se submete aos princípios, normas e regras dispostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, cujos bens serão fornecidos pela CONTRATADA, mediante requisição da CONTRATANTE, e em conformidade com as especificações (no que pertine aos quantitativos e qualitativos) previstas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial n.º/....., levado a efeito nos autos do Processo Administrativo n.º/.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato, conforme previsto na cláusula primeira acima, será fornecido/prestado pela CONTRATADA de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, manifestada mediante requisição da mesma.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de (.....) meses contínuos, e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data de sua celebração. *Iniciando-se, portanto, em de de e encerrando-se em de de*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado pelo valor, máximo e irrevogável, de R\$ (.....): referentes ao fornecimento, mediante requisição do Poder Público contratante, dos gêneros alimentícios de acordo com o Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão em epígrafe e segundo os preços unitários constantes na proposta vencedora;

Parágrafo primeiro. Sendo o valor do presente contrato previsto para o fornecimento, mediante requisição da CONTRATANTE, da totalidade do objeto contratual, uma vez não requisitados todos os itens descritos no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial n.º/....., não terá direito a CONTRATADA ao recebimento do valor integral previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA fará jus ao recebimento, segundo os preços vinculados por sua proposta (então vencedora do certame), pelo fornecimento dos gêneros alimentícios pela CONTRATANTE e efetivamente recebidos, instalados/e ou substituídos e devidamente atestados.

Parágrafo terceiro. Expirado o prazo contratual, previsto na cláusula terceira, sem que todos os itens tenham sido requisitados pela CONTRATANTE e/ou não efetivamente fornecidos (e instalados e ou substituídos) e devidamente atestados, ainda que haja saldo do valor total previsto para o presente contrato, a CONTRATADA não terá direito ao recebimento do mesmo. Cabendo, neste caso, a anulação contábil deste eventual saldo por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), para o corrente exercício de – com eventual saldo a ser incluído no exercício imediatamente seguinte –, assim classificada(s) e discriminada(s):

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota(s) de Empenho:

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO RECEBIMENTO DE SEU OBJETO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas ora avençadas, observando-se, sobretudo, os termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial que lhe sejam imputadas.

Parágrafo único. O objeto contratual, à medida que os itens (gêneros alimentícios) que lhe compõem sejam requisitados pela CONTRATANTE, considerar-se-á recebido com o devido ateste aposto por dois servidores da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin nas respectiva(s) nota(s) fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, após a verificação da correta correspondência dos quantitativos e qualitativos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto contratual, em todos os seus aspectos e, sobretudo no que pertine ao preço, prazo, quantitativo e qualitativo (em todas as suas especificações, conforme previstas no instrumento convocatório e detalhadas na apuração da proposta vencedora) e do comportamento do pessoal da CONTRATADA (sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados), o que será efetuado por servidor designado da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto ora contratado, suas consequências e eventuais supressões e ampliações próximas ou remotas, observados os limites legalmente permitidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento do fornecimento do objeto e ou da execução contratual por órgão da Administração.

Parágrafo único. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, quando for o caso;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber o objeto do contrato que esteja de acordo com as especificações contratadas e previstas no respectivo Edital da licitação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratual, sempre que requisitado pela CONTRATANTE de acordo com as normas pertinentes e com estrita observância do instrumento convocatório, especialmente quanto às especificações atinentes à qualidade e quantidade detalhadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial n.º /..... e da Proposta de Preços vencedora;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias/produtos;
- c) Fornecer, entregar e prestar o objeto contratual por meio de pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na respectiva licitação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no fornecimento ou execução, sempre que a ela imputáveis;
- f) Responder pelo objeto fornecido e pela correlata prestação dos serviços, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Fornecer/prestar o objeto contratual conforme requisitado ou solicitado pela CONTRATANTE;
- h) Manter no local do fornecimento/e ou prestação de serviços preposto para prover o que disser respeito à correta execução contratual;
- i) Cumprir todas as suas obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto contratual, seja total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Poder Legislativo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades acima referidas é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

Parágrafo terceiro. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do presente contrato, garantido o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo quarto. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por eventuais perdas e danos causados pelas infrações cometidas.

Parágrafo quinto. Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento), por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções acima previstas são de competência exclusiva do (a) Exmo(a). Sr. Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, podendo (ressalvada a hipótese prevista na alínea d desta cláusula) ser delegada, por ato próprio, tal atribuição ao Chefe do Departamento de Administração, que submeterá oportunamente sua decisão à ratificação do Presidente da Casa Legislativa.

Parágrafo sétimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo oitavo. Será remetida ao setor ou departamento competente pela requisição ou solicitação e acompanhamento de compras da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação à CONTRATADA a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da execução/fornecimento do objeto contratual.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ como o competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual e de sua execução, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, celebram as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Engenheiro Paulo de Frontin, de de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN – RJ



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

.....
Presidente

.....

CONTRATADA

CNPJ n.º

Testemunhas:

MINUTA

(Aprovada pela Assessoria
Jurídica)